PROJETO DE LEI Nº 1.613, de 26 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de João Neiva (CMJ-JN) e do Fundo de Integração da Juventude (FINJUV), e dá outras Providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.613/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Juventude de João Neiva (CMJ-JN) e o Fundo de Integração da Juventude (FINJUV).

Na realidade, o CMJ-JN foi criado em 2008, através da Lei Municipal nº 1.988, de 29/05/2008, sendo o primeiro Município do Estado do Espirito Santo a ter CMJ-JN, porém, referido Conselho não teve atuação no Município.

A presente proposta foi desenvolvida para adaptar o CMJ-JN à realidade no Município hoje, uma vez que a algumas entidades não se encontram mais em atividade e outras não mostram mais interesse em participar do CMJ-JN.

Compete ao CMJ-JN a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem joãoneivense.

O CMJ-JN tem por objetivo estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de setembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.613, de 26 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de João Neiva (CMJ-JN) e do Fundo de Integração da Juventude (FINJUV), e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ-JN)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude da João Neiva (CMJ-JN), órgão permanente, consultivo e deliberativo, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude (Semuc), ou de outra que vier a substituí-la, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, no Município de João Neiva-ES, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º - Compete ao CMJ-JN a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem joãoneivense, tendo como prioridade:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais e entidades civis organizadas, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – convocar e realizar a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, cuja a pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual da Juventude;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o CMJ-JN observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito a identidade e a diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas da juventude.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMJ-JN será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art.6º - O CMJ-JN será constituído por 12 (doze) membros, representantes do poder Público Municipal e da sociedade civil, através de

jovens com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude no Município de João Neiva, conforme abaixo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (Semuc);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (Semed);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa)

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvido Social (Semtades);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semag).

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Neiva.

III - 06 (seis) representantes jovens com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude do Município de João Neiva, que serão eleitos por meio da "Conferencia Municipal de Juventude", realizada a cada 02 (dois) anos e convocada oficialmente pelo CMJ-JN.

§ 1º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

§ 2º - A eleição se dará em Conferencia Pública para escolhas dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 7º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de decreto, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CMJ-JN terá a seguinte organização;

I – plenário;
II – diretoria Executiva
III – comissões

Art. 9º - O plenário é o fórum máximo de deliberação do CMJ-JN, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e suplentes apenas voz.

§ 1º - O plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º - O plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJ-JN, do qual constarão as demais atribuições do plenário.

Art. 10 - A diretoria Executiva será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre os conselheiros titulares para exercer o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11 - As atribuições do presidente do CMJ serão definidas no Regulamento Interno do CMJ-JN.

Art. 12 - As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas públicas especificas para a juventude.

Art. 13 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ-JN será prestado pela Semuc.

Art. 14 - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJ-JN dados, informações e documentos inerentes ás ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado oficialmente.

Art. 15 - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V
DA CONFÊRENCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 16 - O CMJ-JN realizará, em parceria com a Semuc, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único – Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente, o CMJ-JN poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 17 - As regras para a convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regulamento Interno do CMJ-JN.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE (FINJUV)

Art. 18 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude (FINJUV), destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O FINJUV será constituído por:

I – Dotações orçamentarias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – doações particulares;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de vendas de materiais, publicações eventos.

§ 2º - O FINJUV será gerido pela Semuc e auxiliado por um conselho de administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da juventude, garantida a paridade de representação da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 19 - O FINJUV terá um Regimento Interno próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único – O FINJUV prestará contas, obrigatoriamente ao CMJ-JN e à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do CMJ-JN correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 21 - O CMJ-JN deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo plenário.

§ 1º - O Regulamento Interno do CMJ-JN deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo a ratificação ser solicitada pelo CMJ-JN.

§ 2º - O CMJ-JN antes de encaminhar o Regulamento Interno para aprovação do plenário, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para análise, o qual, caso entenda que necessário, poderá propor mudanças.

§ 3 – O Prefeito Municipal, após análise, independente de proposição de mudança, retornará o Regulamento Interno ao CMJ-JN, e este encaminhará ao plenário para aprovação.

§ 4º - Após a aprovação do Regulamento Interno pelo plenário, o CMJ-JN solicitará ao Prefeito Municipal a ratificação do mesmo.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.988/2008 e nº 2.245/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de setembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.613/2017

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária, e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 26 de setembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal de João Neiva